



O IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - LEI MUNICIPAL 2.977/2007
RUA 9 DE JULHO, 690 - CEP 18300-900 - FONE: (15) 3543-9915

PODERES:
**EXECUTIVO
LEGISLATIVO**

Ano VII Edição 448 • Capão Bonito, 21 de Outubro de 2016

www.capaobonito.sp.gov.br

Praças “Edson Ueda” e “Herculano Galvão” serão inauguradas em novembro

NOVA CAPÃO BONITO – A Prefeitura de Capão Bonito anunciou na última sexta-feira, 14/10, a agenda de inaugurações para o mês novembro. O objetivo da Administração Municipal é encerrar o mandato entregando importantes obras no município até o mês de dezembro.

Um dos destaques será a inauguração de duas praças localizadas entre as ruas Kantoko Iha, Eugênio Bento Chaves e Walter Jorge na Vila Nova Capão Bonito.

Os detalhes finais com pintura, jardinagem e paisagismo já estão em andamento nas praças.

A rua Kantoko Iha recebeu um grande investimento de infraestrutura que viabilizou tanto sistema de drenagem como pavimentação e calçadas e a inauguração das praças “Edson Kazuhiro Ueda” e “Herculano de Barros Galvão” é a etapa final do projeto, que além de melhorar as condições de acesso, também possibilitará mais espaços de lazer aos moradores.

Os projetos denominando as praças já foram aprovados pelo Legislativo. Conforme a prefeitura as inaugurações acontecerão no dia 04 de novembro. “É a etapa final de final de mais um importante investimento na região da Vila Nova Capão Bonito. Na Kantoko Iha, a drenagem e pavimentação transformaram o local que antes em períodos de chuva ficava quase inacessível. O projeto também teve uma atenção especial com os espaços de lazer e essas duas praças com certeza proporcionaram mais qualidade de vida aos moradores. Além disso, as homenagens são merecidas a dois ilustres cidadãos que contribuíram muito com Capão Bonito”, destacou o Governo Municipal.

Edson Kazuhiro Ueda – mestre da fotografia – Foi sempre considerado um exemplo de honestidade, simplicidade, integridade e dedicação, deixando seus padrões de vida marcados na história do município, servindo de referência para as futuras gerações.

Nasceu no Brasil, em Pereira Barreto (SP) em 1936. Era filho de pais agricultores, com mais de 10 irmãos. A família se mudou ainda para Piedade e depois para São Miguel Arcanjo, por conta das dificuldades no campo. Com a família grande e a necessidade de encontrar uma fonte de renda, Edson Ueda e mais dois tios foram para Itapetininga aprender o ofício de fotógrafo com um cunhado deles.

Aos 17 anos o jovem aprendiz começava a trabalhar na Foto Aurora, que até hoje existe em Itapetininga.

Poucos depois o recém iniciado na fotografia se mudaria para Capão Bonito, constituindo família com Urako Ueda e viriam os quatro filhos do casal – Edilson, Cláudio, Shigueo e Eliane. E surgiria assim, também o próprio negócio de Edson: o Foto Ueda, que até hoje é sinônimo de tradi-

ção e história na cidade. Edson dizia que a fotografia perdeu um pouco da graça com a chegada das máquinas digitais, isso nos anos 2000.

A última cobertura fotográfica realizada por ele foi em novembro de 2012, pouco antes de seu falecimento. Desde a abertura da Foto Ueda, o “mestre Ueda” passaria por todas as evoluções da fotografia: desde quando as imagens eram captadas em placas de vidro, depois as películas ou filmes analógicos (o famoso negativo) até chegar no processo digital.

Herculano de Barros Galvão – um escultor autodidata

Filho de Antonio Maria Galvão e Oraida Barros Galvão, natural de Capão Bonito, residia na rua Dr. Josino de Araújo nº 1.253, área Central, nascido aos 17 de março de 1917, militando nesta cidades como ferreiro, até sua aposentadoria, sendo um dos homens mais antigos na cidade, pois nunca deixou Capão Bonito, terra que sempre amou. Por volta dos 60 anos de idade se descobriu como artista autodidata, vindo a esculpir na madeira pessoas de sua imaginação, vindo até mesmo a expor suas obras no MASP em São Paulo, onde levou o nome de Capão Bonito.

Herculano veio a falecer por causa natural, na data de 10/05/2011, com a idade de 95 anos e viveu toda sua vida de trabalho, desempenhando suas atribuições como soldador e ferreiro, conservando antigos bicos de arados e outros implementos agrícolas da época. Deixou os filhos: João Batista de Almeida Galvão, Antonio Vinicius de Almeida Galvão (falecido), Pedro Paulo de Almeida Galvão, José de Arimathéia de Almeida Galvão e foi casado com Aparecida de Almeida Galvão, já falecida.



Praças na Vila Nova Capão Bonito serão inauguradas em novembro: jardinagem e paisagismo estão sendo concluídos

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****LICITAÇÕES/ABERTURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2016 - REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: para aquisição de leite em pó integral para a Secretaria M. de Educação – Merenda Escolar, deste município, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 03 de novembro de 2016, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 20 de outubro de 2016.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br, no portal transparéncia.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal de Capão Bonito -

ATAS, CONTRATOS E ADITAMENTO

Contrato nº 105/2016
Dispensa de Licitação nº 92/2016
Contratada: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPÃO BONITO
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
Valor Global: R\$ 72.547,80
Data de Assinatura: 20/09/2016

Contrato nº 106/2016
Dispensa de Licitação nº 92/2016
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARA O DESENVOLVIMENTO
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
Valor Global: R\$ 56.802,20
Data de Assinatura: 20/09/2016

Contrato nº 107/2016
Dispensa de Licitação nº 92/2016
Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CAPÃO BONITO
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
Valor Global: R\$ 97.992,00
Data de Assinatura: 20/09/2016

Contrato nº 108/2016
Dispensa de Licitação nº 92/2016
Contratada: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
Valor Global: R\$ 219.000,00
Data de Assinatura: 20/09/2016

Ata Nº: 28/2016 **Vigência:**
28/06/2017 **Modalidade:** Pregão
Presencial Sequência: 42 de 2016
Nº Processo: 4082/2016
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de açúcar, pó de café, chá, materiais de limpeza e higiene e de materiais de expediente para a Secretaria Municipal de Administração

Detentora da Ata de Registro de Preços	Valor máximo Registrado
BRUNA DE MORAES SOARES/ME	R\$ 21.505,50
FELIPE DA SILVA OLIVEIRA/ME	R\$ 7.180,30
FOX COMERCIAL DE PROCUTOS EM GERAL LTDA ME	R\$ 1.040,90
GARROTE & DA SILVA LTDA – EPP	R\$ 22.134,20
J.J. SOUTO ME	R\$ 936,80
MARIANO PRESTES FERRAZ NETO ME	R\$ 61.223,70
MASS CLEAN COMERCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA	R\$ 3.931,20
TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA	R\$ 9.570,50
DISTRIBUIDORA – ME	
LEANDRO MARTINS VIEIRA ME	R\$ 42.678,50

Capão Bonito(SP), 23 de agosto de 2016

Errata – Publicado na Imprensa Oficial do Município - Ano VII Edição 447 em 14/10/2016

Ata Nº: 15/2016

25/04/2017

Modalidade:

Presencial **Sequência:**

Nº Processo: 378/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição material gráfico (impressos) para a Secretaria Municipal de Saúde

Onde se lê:

Detentora da Ata de Registro de Preços

Valor máximo Registrado

J.R. SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – ME	R\$ 944,40
SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA/ME	R\$ 22.635,30
LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 11.535,80

Leia-se:

Detentora da Ata de Registro de Preços

Valor máximo Registrado

J.R. SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – ME	R\$ 944,40
SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA/ME	R\$ 22.635,30
LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 11.535,80
MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA	R\$ 710,40

Capão Bonito, 11 de julho de 2016

Ata Nº: 40/2016

09/09/2017

Modalidade:

Presencial **Sequência:**

Nº Processo: 5472/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para a Secretaria Municipal de Educação / Merenda Escolar, deste município, conforme especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

Detentora da Ata de Registro de Preços

Valor máximo Registrado

LEANDRO MARTINS VIEIRA ME	R\$ 65.900,00
AÇOUGUE E MINI MERCADO DOIS IRMÃOS LTDA ME	R\$ 104.160,00
ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	R\$ 144.000,00
PILAR CEREAIS LTDA/ME	R\$ 346.500,00
SGUIL COM. E IND. DE ALIMENTOS LTDA EPP	R\$ 477.800,00

Capão Bonito, 09 de setembro de 2016.

Ata Nº: 18/2016

06/05/2017

Modalidade:

Presencial **Sequência:**

Nº Processo: 2314/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de óleos lubrificantes e similares, para a Secretaria Municipal de Educação

Detentora da Ata de Registro de Preços

Valor máximo Registrado

NA ATIVA COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 55.718,00
FERRARINI COM PEÇAS P/ TRATORES LTDA	R\$ 30.966,00
PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO ME	R\$ 8.580,00

Capão Bonito, 06 de maio de 2016.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 140/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX

Objeto: prestação de serviços de Terraplenagem e preparo no Conjunto Habitacional "H" – Bairro Vila Maria, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a **Cláusula Quinta** do Instrumento Contratual, que trata **"DO PRAZO DE EXECUÇÃO"**, prorrogando-se-lhe a vigência do contrato até 18 de fevereiro de 2017, para conclusão dos serviços, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2016.

Capão Bonito (SP, 27 de setembro de 2016).

Continua na página 4

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 388/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICIPIO DE CAPÃO
BONITO E A EMPRESA CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES
LTDA EPP.**

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Construção e Mão -de-Obra, para reformas diversas em 168 Unidades Habitacionais em localidades distintas, na modalidade de empreitada global, para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do instrumento contratual, que trata “DO PREÇO E DAS MEDIDAS”, acrescentando-se o valor de **R\$ 14.819,87 (quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos)**, ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 618.153,20 (seiscientos e dezoito mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, já incluídos os impostos e eventuais despesas, o que se constituirá para todos os efeitos, valor total deste Contrato. § 1º: A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código Funcional Programática 08.244.0016.2098 / Categoria Econômica: 3.3.90.32 – Transferências Estaduais, do orçamento da Prefeitura do Município de Capão Bonito/SP.

Capão Bonito (SP), 18 de outubro de 2016.

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 146/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICIPIO DE CAPÃO
BONITO E A EMPRESA CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES
LTDA EPP.**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM “CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, NA VILA SÃO PAULO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do instrumento contratual, que trata “DO PREÇO E DAS MEDIDAS”, acrescentando-se o valor de **R\$ 24.657,15 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)**, ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 274.272,28 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, já incluídos os impostos e eventuais despesas, o que se constituirá para todos os efeitos, valor total deste Contrato.

§ 1º: A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código Funcional Programática 08.244.0016.1021 / Categoria Econômica: 4.4.90.51, do orçamento da Prefeitura do Município de Capão Bonito/SP.

Capão Bonito (SP), 14 de outubro de 2016.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal de Capão Bonito -



DECRETO N° 111/16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos da Lei nº 4.225, de 20 de outubro de 2016, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais), necessários para atender despesa com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Tributárias e Contributivas e Material de Consumo, queonerá a seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	Poder Executivo (P. M)
02.03.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01	GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0004.2010	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 52 R\$ 45.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02	DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0007.2025	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 172 R\$ 5.000,00
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 177 R\$ 15.000,00
12.361.0007.2026	TRANSPORTE ESCOLAR
	MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 180 R\$ 30.000,00
02.06.04	DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL
12.306.0010.2036	MERENDA ESCOLAR / PRÉ-ESCOLA
	MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 188 R\$ 11.000,00
12.306.0010.2037	MERENDA ESCOLAR - CRECHES
	MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 189 R\$ 135.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 241.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	Poder Executivo (P. M)
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
02.05.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.0006.1004	INFRA-ESTRUTURA = PAVIM/CONSTR/REFORMA/DESAPROPRIACÃO
	OBRAS E INSTALAÇÕES
	REDUÇÃO.....F. 113 R\$ 241.000,00
	TOTAL DA REDUÇÃO.....R\$ 241.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de outubro de 2016.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

Mutirão de combate ao aedes aegypti



22 de Outubro (sábado)

Local: JD. Helena, Bela Vista ruas entre a Av. Amazonas e Santos Dumont.

Horário: das 07h30min as 13h00min.

Serão retirados somente recipientes que acumule água.

Colabore e receba o agente em sua casa.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- SMS

DECRETO N° 112/16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos da Lei nº 4.226, de 20 de outubro de 2016, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), necessário para atender despesas com: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Material, Bem ou Serviço para Distribuição, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2051	GESTÃO DO FUNDO MUNIC. SAÚDE
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 286 (Fr. 5) R\$ 500.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
	SUPLEMENTAÇÃO .. F. 294 (Fr. 1) R\$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$ 530.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2052	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	REDUÇÃO F. 305(Fr. 5) R\$ 530.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 530.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de outubro de 2016.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO N° 109/16, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos da Lei nº 4.219, de 14 de outubro de 2016, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 681.000,00 (Seiscientos e oitenta e um mil reais), necessários para atender despesa com: Principal da Dívida Contratual Resgatada, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Material de Consumo, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.04.02	DIVISÃO CONTABILIDADE E TRIBUTOS
04.123.0021.0002	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
	SUPLEMENTAÇÃO.... F. 98 R\$ 660.000,00
TOTAL DO REMANEJO.....	R\$ 681.000,00
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
02.05.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
26.782.0006.2021	GESTÃO DE SERVIÇOS RURAL = VICINAIS
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	SUPLEMENTAÇÃO.... F. 142 R\$ 13.000,00
TOTAL DO REMANEJO.....	R\$ 681.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0016.2094	PROT.SOCIAL ESPECIAL FEAS/CASA TRANSITORIA=C.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
	SUPLEMENTAÇÃO.... F. 386 R\$ 8.000,00
TOTAL DO REMANEJO.....	R\$ 681.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.04.02	DIVISÃO CONTABILIDADE E TRIBUTOS
04.123.0005.0001	SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
	REDUÇÃO.... F. 81 R\$ 681.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R\$ 681.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 14 de outubro de 2016.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI N° 4.220, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre inclusão de Ação e alteração dos valores constantes das Leis nºs: 3.803 de 27 de junho de 2013 (PPA – 2014 a 2017) e 4.192, de 29 de junho de 2016 (LDO/2017), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores constantes dos Anexos das Leis nºs: 3.803 de 27 de junho de 2013 (PPA – 2014 a 2017) e 4.192, de 29 de junho de 2016 (LDO/2017) e inclusão de Ações nos seguintes Programas:

I) Programa: 0006 – Planejamento Urbano e Rural Unidade Orçamentária: 02.05.02 (Divisão de Serviços Municipais – Projeto: Infra Estrutura/Pavimentação Rodovias);

II) Programa: 0018 – Atenção à Criança e ao Adolescente – Unidade Orçamentária: 02.01.04 (Conselho Tutelar Atividade: 2123 – Regime de Adiantamento).

Parágrafo único. Os Anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2017.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de outubro de 2016.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI N° 4.221, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a reestruturação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Capão Bonito/SP, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e acondicionando com despesas referentes à passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos benefícios, programas, projetos e serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., e advêm da competência de formular recomendações, normatizar e fiscalizar as ações, bem como regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, e orientar os integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 2º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

Continua na página 6

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., tem por competência:

I – elaborar seu Regimento Interno, após sua instalação , tratando-se d o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pela s Conferências Municipais de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS

(NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (N OB-RH/SUAS) em consonância com o Plano Nacional e Estadual de capacitação;

VIII – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX – aprovar a proposta orçamentária dos re cursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social , conforme Lei Municipal nº 1.713, de 12 de março de 1996;

X – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII – informar ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que estas adotem as medidas cabíveis;

XIV – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garant ia de suas prerrogativas legais;

XVII – publicar na Imprensa Oficial de Capão Bonito, e se, possível, em outros jo rnais de veiculação, todas as suas decisões que deverão ser escritas na forma de Resoluções, a fim de que a população tenha acesso fácil e rápido às mesmas;

XVIII – publicar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capão Bonito;

XIX – eleger entre seus membros a Mesa Diretora do Conselho, cuja composição será: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário;

XX – fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF.

Art. 4º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. solicitará os seguintes documentos e informações:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) o Plano Municipal de Assistência Social – P.M.A.S. ;
b) o Plano de Ação da rede socioassistencial;
c) a proposta orçamentária da secretaria de assistência social para apreciação e aprovação;

d) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);

e) o plano de aplicação do fundo municipal, balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício, especificando as fontes de recursos.

f) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

g) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;

h) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

i) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

j) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.

II – das entidades e organizações de assistência social:

- a)** o estatuto social;
- b)** o plano de trabalho;
- c)** o relatório anual de execução do plano de trabalho.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS:

- a)** o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede Suas.

V - da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

Art. 5º No início de cada nova gestão do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., será elaborado o Plano de Ações do C.M.A.S., com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.

I – o Plano de Ação do C.M.A.S. deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento aos usuários da rede socioassistencial do município e em respeito à realidade local.

II – o Plano de Ação do C.M.A.S. terá como prioridade:

- a)** articular com as diversas políticas públicas socioassistenciais do município;
- b)** atender à demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- c)** integrar-se com outros Conselhos Municipais;
- d)** ampliar o universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- e)** otimizar os recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- f)** racionalizar os eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- g)** garantir a construção de uma política pública efetiva.

III – deverão ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve -se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando -se para este fim os recursos repassados pelo governo municipal, estadual e federal.

IV – as fiscalizações dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, em âmbito público e daqueles ofertados pelas entidades de assistência social rede privada, dar-se-ão por meio de visitas in loco e por meio de análise de relatórios que são encaminhados pelas entidades.

V – o cronograma de visitas dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. deverá constar do Plano Anual de Ação do C.M.A.S., visando planejar o acompanhamento e as fiscalizações realizadas anualmente, sem prejuízo do atendimento de pronto às denúncias que forem provocadas e recebidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. deverá ser composto por 50% de representantes do Poder Público e 50% de representantes da Sociedade Civil, com o Presidente e Vice -Presidente eleitos, entre os seus membros em reunião da Assembleia Geral; sendo ambos representantes do Poder Público ou representantes da Sociedade Civil em cada mandato, e, ocorrendo a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil em cada mandato.

§ 1º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

§ 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um a Secretaria Municipal ou de uma entidade da Sociedade Civil, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. é composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - seis representantes de Secretarias Municipais, os quais serão Conselheiros Titulares, e contendo respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decis ão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

- a)** 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 1 representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- e)** 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f)** 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Continua na página 7

II - seis representantes da Sociedade Civil, os quais serão Conselheiros Titulares, e contendo respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 1 representante de usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 4 representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c) 1 representante de trabalhadores ou organizações de trabalhadores da assistência social.

§ 4º Se o município não contar com um dos segmentos constantes das alíneas "a", "b" ou "c", poderá compor as vagas disponíveis com um dos demais segmentos constantes do próprio inciso, mediante aprovação, por meio da Assembleia Geral, das deliberações tomadas e por meio de ampla divulgação para a população.

§ 5º A eleição da Sociedade Civil ocorrerá em foros próprios, coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e eletores os segmentos descritos no parágrafo anterior, inciso II. Deve-se, ainda, observar:

I – o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em Edital próprio para esta finalidade.

II – caberá à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. compor Comissão Especial Eleitoral, e elaborar com a Assembleia Geral do C.M.A.S., Edital específico para cada processo de escolha dos segmentos representantes contidos nas alíneas "a", "b" e "c";

III – a Comissão Especial Eleitoral acompanhará todo o processo de escolha interno daqueles que serão os indicados e/ou candidatos mencionados nas alíneas "b" e "c", e responsabilizar-se-á por toda a divulgação, fomentação e organização do processo de escolha dos candidatos da alínea "a";

IV – após a escolha dos representantes da Sociedade Civil, a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto;

§ 6º A nomeação dos representantes do Poder Público é de responsabilidade e livre escolha do respectivo Chefe do Poder Executivo, e deve ocorrer concomitantemente aos pleitos supramencionados para que a posse de todos os conselheiros ocorra em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do Conselho.

Art. 7º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e por sua vez, são considerados como organizações de usuários: coletivo de usuários; associação de usuários; fóruns de usuários; conselhos locais de usuários; rede; e; comissões ou associações comunitárias ou de moradores, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

Parágrafo único. As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Art. 8º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma contínua, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, aos quais caberá a

Art. 9º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., conforme Resolução 14 do CNAS, de 2014.

Art. 10. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 11. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. compõe-se á dos seguintes órgãos:

- I – da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- II - da Mesa Diretora;
- III - das Comissões Permanentes e Transitórias;
- IV - da Secretaria Executiva.

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. que reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões da Assembleia Geral e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 14. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. eleita pela maioria dos votos da Assembleia Geral para mandato de no mínimo dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelas seguintes funções de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

Art. 15. As Comissões Temáticas, Permanentes ou Transitórias, serão criadas por Resoluções, aprovadas pela Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares ou suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com participação mínima e máxima, de 4 integrantes de forma paritária, e também poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- I – Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- II – Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento;
- III – Comissão Permanente de Políticas Públicas Municipais;
- IV – Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda – Controle de Instância Social do Programa Bolsa Família;
- V – Comissão Transitória de Ética e Disciplinar;
- VI – Comissão Transitória para Organização de Conferências Municipais.

Parágrafo único. As disposições organizacionais destas Comissões constarão em parte específica do Regimento Interno do C.M.A.S.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. deverá ter uma Secretaria Executiva cuja responsabilidade dos trabalhos administrativos será de um(a) servidor(a) municipal de carreira, com grau de escolaridade mínimo de Nível Superior, o qual será encaminhado pelo Órgão Gestor da Assistência Social e exercerá suas funções estando de comum acordo o Presidente do C.M.A.S.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para prestar apoio técnico-logístico.

Continua na página 8

SEÇÃO III DO DESEMPENHO

Art. 17. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

- I - sejam assíduos às reuniões;
- II - participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, Estado e Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as suas especificidades;
- VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social no município;
- XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As partes interessadas da sociedade poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas pelos membros do C.M.A.S., mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Executiva do Conselho, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2001, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação em todo o âmbito federal.

Art. 19. A inscrição das entidades de assistência social interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo C.M.A.S. e mediante divulgação por meio de Resolução própria para este fim, observando as normas técnicas e específicas vigentes, em conformidade com as Resoluções já existentes do CNAS e do CONSEAS.

Art. 20. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades externas de interesse do Conselho, ou seja, fora do Município de Capão Bonito, tal como as despesas de funcionamento e administração deste Conselho, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 21. As manifestações do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. dar-se-ão por meio de Resoluções, Deliberações, Recomendações e Pareceres, todos deliberados entre os membros, podendo ser apresentados e sugeridos por Comissões Temáticas, Permanentes e/ou Transitórias, porém somente aprovadas pela Assembleia Geral do C.M.A.S., para enfim, serem publicadas com numerações específicas e assinatura do Presidente do referido órgão colegiado.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e todas as suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 23. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 26. Além dos documentos e informações que podem ser solicitados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. para exercício de suas competências, elencados no artigo 4º desta Lei, compete também ao Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. requerer ao Poder Executivo quaisquer informações sobre assuntos referentes às matérias em discussão do órgão colegiado.

Parágrafo único. Em analogia ao “Capítulo XXIV” da Lei Complementar Municipal nº 045 de 03 de novembro de 2005, que trata do “Direito de Petição”, estabelece-se que ao Órgão Colegiado, Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., é assegurado o direito de requerer, representar e recorrer perante a autoridades competentes da esfera municipal, e cujas proposições serão decididas no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis.

Art. 27. Será emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

Art. 28. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação da Assembleia Geral, homologação e ampla divulgação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.

Art. 29. Ressalta-se que os atos cometidos pelos Conselheiros, quando estiverem no exercício das suas atribuições são análogos aos dos agentes públicos, e, portanto, estão sujeitos à aplicação da Lei Federal nº 8.429, Lei de Improbidade Administrativa, de 02 de junho de 1992.

Art. 30. Fica vedado que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública sejam membros do Conselho representando algum segmento que não aqueles cuja representatividade do Poder Público seja por meio da indicação do Chefe do Executivo, bem como é obrigatório que membros do Conselho, e que em períodos eleitorais sejam candidatos a qualquer cargo eletivo, afastem-se imediatamente de sua função no Conselho para atividade política até a decisão do pleito.

Art. 31. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 1.712, de 12 de março de 1996 e à Lei Municipal nº 2.696, de 26 de outubro de 2004.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho, 20 de outubro de 2016.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 110/16, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre Designação de servidores, para compor a Junta Administrativa, para Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos constantes do art. 67, § 1º da Lei Municipal nº 4.024, de 27 de março de 2015, os servidores: MARCELO BATISTA DA SILVA, portador do RG nº 43.439.220, como Gestor e ELISANGELA DOS SANTOS FERREIRA, portadora do RG nº 28.064.250 -7, como Tesoureiro da JUNTA ADMINISTRATIVA, para gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Cabe a Junta Administrativa o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 14 de outubro de 2016.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CONTABILIDADE
 RECEITAS DE IMPOSTOS - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Exercício: 2016
 Página: 1/2

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	11.228.000,00	11.228.000,00	7.863.407,62
IMPOSTOS	9.910.000,00	9.910.000,00	7.027.536,69
1112.02.01.00 - IMPOSTO S/PROP. PREDIAL URBANA	1.510.000,00	1.510.000,00	1.236.189,20
1112.02.02.00 - IMPOSTO S/PROP.TERRITORIAL URBANA	1.000.000,00	1.000.000,00	973.371,10
1112.04.31.01 - IMP. RENDA RET.FONTE S/REN. TRABALHO	240.000,00	240.000,00	159.180,17
1112.04.31.02 - IMP.REND RET.FONTE S/REN.TRAB= FUNDEB	230.000,00	230.000,00	275.656,77
1112.04.31.03 - IMP.REND RET.FONTE S/REN.TRAB - SAUDE	80.000,00	80.000,00	62.819,07
1112.04.34.00 - IMP. RENDA RET.FONTE S/ OUTROS RENDIMENTOS	150.000,00	150.000,00	101.580,37
1112.08.00.00 - IMP. S/TRANSM.INTER VIVOS - ITBI	1.150.000,00	1.150.000,00	618.447,76
1113.05.00.00 - IMP. S/ SERV. DE QUALQ.NATUREZA - ISSQN	5.550.000,00	5.550.000,00	3.600.292,25
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	913.000,00	913.000,00	425.285,08
1931.11.00.00 - REC.DIV.ATIVA DO IPTU	900.000,00	900.000,00	408.247,16
1931.12.00.00 - REC.DIV.ATIVA DO ITBI	3.000,00	3.000,00	69,32
1931.13.00.00 - REC.DIV.ATIVA DO ISS	10.000,00	10.000,00	16.968,60
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	405.000,00	405.000,00	410.585,85
1911.38.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA S/ IPTU	43.000,00	43.000,00	13.083,11
1911.39.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA S/ITBI	1.000,00	1.000,00	10,00
1911.40.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA S/ISSQN	90.000,00	90.000,00	38.921,16
1913.11.00.00 - MULTAS E JUROS MORA DA DIV.ATIVA S/IPTU	20.000,00	20.000,00	332.564,76
1913.12.00.00 - MULTAS E JUROS MORA DA DIV.ATIVA S/ITBI	1.000,00	1.000,00	6,55
1913.13.00.00 - MULTAS E JUROS MORA DA DIV.ATIVA S/ ISS	250.000,00	250.000,00	26.000,27
TRANSFERÊNCIAS	59.930.000,00	59.930.000,00	40.842.639,07
FEDERAIS	26.385.000,00	26.385.000,00	17.431.113,49
1721.01.02.00 - COTA- PARTE DO FPM=FUNDO PART.MUNICÍPIOS	24.300.000,00	24.300.000,00	16.527.428,04
1721.01.03.00 - 1% DO FPM - EC 55/2007	995.000,00	995.000,00	745.562,43
1721.01.05.00 - COTA-PART.IMP.PROP.TER.RURAL	950.000,00	950.000,00	62.321,89
1721.36.00.00 - TRANSF. FINANC. ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. 87/	140.000,00	140.000,00	95.801,13
ESTADUAIS	33.545.000,00	33.545.000,00	23.411.525,58
1722.01.01.00 - COTA-PARTE DO ICMS	28.800.000,00	28.800.000,00	19.353.178,58
1722.01.02.00 - COTA-PARTE IPVA	4.500.000,00	4.500.000,00	3.928.115,48
1722.01.04.00 - COTA-PARTE DO IPI S/ EXPORTAÇÃO	245.000,00	245.000,00	130.231,52
TOTAL DAS RECEITAS	71.158.000,00	71.158.000,00	48.706.046,69
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	11.787.000,00	11.787.000,00	8.020.400,19
FEDERAIS	5.078.000,00	5.078.000,00	3.337.109,81
9721.01.02.00 - DEDUCAO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	4.860.000,00	4.860.000,00	3.305.485,34
9721.01.05.00 - DEDUCAO RECEITA P/FORM. FUNDEB - ITR	190.000,00	190.000,00	12.464,28
9721.36.00.00 - DEDUCAO RECEITA P/FORM.FUNDEB= ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	19.160,19
ESTADUAIS	6.709.000,00	6.709.000,00	4.683.290,38
9722.01.01.00 - DEDUCAO RECEITA P/FORM FUNDEB = ICMS	5.760.000,00	5.760.000,00	3.870.635,53
9722.01.02.00 - DEDUCAO RECEITA P/FORM. FUNDEB - IPVA	900.000,00	900.000,00	786.608,52
9722.01.04.00 - DEDUCAO RECEITA P/FORMACAO FUNDEB= IPI-EXP	49.000,00	49.000,00	26.046,33
TOTAL LÍQUIDO	59.371.000,00	59.371.000,00	40.685.646,50

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
 Prefeito Municipal
 072.113.748-29

CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES
 Diretora Divisão de Finanças
 CRC 1SP147339/0-4

CLAUDIA MARIA FERREIRA MIYAMOTO
 Secretaria da Educação
 178.226.218-07

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, justificamos a necessidade de pagamento, das obrigações/despesas, do processo relacionado abaixo, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamento.

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR	VENCIMENTO	PAGAMENTO
TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA	2828/2016	R\$ 1.100,00	28/07/2016	11/10/2016
JOÃO PAULO FERRAZ C.BONITO – ME	6740/2016	R\$ 784,00	11/08/2016	11/10/2016
SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA – ME	5296/2016	R\$ 408,50	12/08/2016	11/10/2016
SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA – ME	6764/2016	R\$ 695,00	12/08/2016	11/10/2016
ROGERIO TEIXEIRA DE SOUZA PEÇAS – ME	3990/2016	R\$ 30,00	15/08/2016	11/10/2016
ROGERIO TEIXEIRA DE SOUZA PEÇAS – ME	4211/2016	R\$ 120,00	15/08/2016	11/10/2016
ROGERIO TEIXEIRA DE SOUZA PEÇAS – ME	4719/2016	R\$ 120,00	15/08/2016	11/10/2016
LUIZ ROBERTO DA CRUZ – ME	7741/2016	R\$ 36,00	17/08/2016	11/10/2016
LUIZ ROBERTO DA CRUZ – ME	7859/2016	R\$ 18,00	17/08/2016	11/10/2016
MARICEIA GOMES BARBOSA	8144/2016	R\$ 500,00	17/08/2016	11/10/2016
SOUTO E OLIVEIRA LTDA – ME	7537/2016	R\$ 510,75	19/08/2016	11/10/2016
VOYAGE COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME	7809/2016	R\$ 49,00	19/08/2016	11/10/2016
VOYAGE COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME	8026/2016	R\$ 46,00	19/08/2016	11/10/2016
WALMIR DA SILVA ALMEIDA – ME	7532/2016	R\$ 80,00	19/08/2016	11/10/2016
WALMIR DA SILVA ALMEIDA – ME	8016/2016	R\$ 80,00	19/08/2016	11/10/2016
WALMIR DA SILVA ALMEIDA – ME	8018/2016	R\$ 80,00	19/08/2016	11/10/2016
WALMIR DA SILVA ALMEIDA – ME	8019/2016	R\$ 160,00	19/08/2016	11/10/2016
SERGIO EDUARDO GOROVY – ME	7861/2016	R\$ 170,00	21/08/2016	11/10/2016
ROGERIO TEIXEIRA DE SOUZA PEÇAS – ME	5328/2016	R\$ 150,00	23/08/2016	11/10/2016
SOUTO E OLIVEIRA LTDA – ME	6925/2016	R\$ 530,00	23/08/2016	11/10/2016
LUIZ ROBERTO DA CRUZ – ME	7765/2016	R\$ 260,00	24/08/2016	11/10/2016
NUNES E MIYADA LTDA – ME	6973/2016	R\$ 360,00	24/08/2016	11/10/2016
A.B. DE OLIVEIRA – ME	8194/2016	R\$ 144,00	25/08/2016	11/10/2016
MINERAÇÃO HORICAL LTDA	1723/8/2016	R\$ 2.574,00	25/08/2016	11/10/2016
MINERAÇÃO HORICAL LTDA	1723/9/2016	R\$ 11,00	25/08/2016	11/10/2016
TAKAGI & MATHEUS LTDA – ME	8112/2016	R\$ 91,00	25/08/2016	11/10/2016
SOUTO E OLIVEIRA LTDA – ME	7609/2016	R\$ 137,58	26/08/2016	11/10/2016
SOUTO E OLIVEIRA LTDA – ME	8242/2016	R\$ 20,42	26/08/2016	11/10/2016
PNEUSLINHARES COMERCIO PNEUS LTDA	7747/2016	R\$ 354,00	28/08/2016	11/10/2016
LUIZ ROBERTO DA CRUZ – ME	8034/2016	R\$ 73,00	29/08/2016	11/10/2016
ROGERIO TEIXEIRA DE SOUZA PEÇAS – ME	6741/2016	R\$ 30,00	29/08/2016	11/10/2016
EXPRESSO AMARELINHO LTDA	8220/1/2016	R\$ 507,10	03/08/2016	11/10/2016
EXPRESSO AMARELINHO LTDA	8222/1/2016	R\$ 1.439,50	03/08/2016	11/10/2016
EXPRESSO AMARELINHO LTDA	8223/1/2016	R\$ 187,00	03/08/2016	11/10/2016
EXPRESSO AMARELINHO LTDA	8224/1/2016	R\$ 281,60	03/08/2016	11/10/2016
EXPRESSO AMARELINHO LTDA	8225/1/2016	R\$ 1.276,80	03/08/2016	11/10/2016
EXPRESSO AMARELINHO LTDA	8226/1/2016	R\$ 233,25	03/08/2016	11/10/2016
DEPOSITO CENTRAL CASA & CONSTRUÇÃO LTDA	5307/2016	R\$ 591,00	05/08/2016	11/10/2016
DEPOSITO CENTRAL CASA & CONSTRUÇÃO LTDA	7373/2016	R\$ 531,90	05/08/2016	11/10/2016
JOSIAS ANDRADE DO AMARAL PEREIRA	8208/1/2016	R\$ 1.250,00	05/08/2016	11/10/2016
JOSIAS ANDRADE DO AMARAL PEREIRA	8208/2/2016	R\$ 2.500,00	05/08/2016	11/10/2016
JOSIAS ANDRADE DO AMARAL PEREIRA	8208/3/2016	R\$ 2.500,00	05/08/2016	11/10/2016
COMERCIAL RODRIGUES C. BONITO – ME	7326/2016	R\$ 2.770,00	06/08/2016	11/10/2016
LEANDRO MARTINS VIEIRA – ME	4846/2016	R\$ 1.335,00	06/08/2016	11/10/2016
UEDA E CIA LTDA – ME	8011/2016	R\$ 4.835,00	08/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8037/2016	R\$ 346,11	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8038/2016	R\$ 6.626,88	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8039/2016	R\$ 509,70	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8040/2016	R\$ 1.297,92	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8041/2016	R\$ 621,91	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8042/2016	R\$ 422,22	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8043/2016	R\$ 314,60	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8044/2016	R\$ 520,19	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8045/2016	R\$ 156,79	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8046/2016	R\$ 181,14	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8047/2016	R\$ 685,84	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8048/2016	R\$ 60,09	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8049/2016	R\$ 917,77	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8050/2016	R\$ 553,46	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8051/2016	R\$ 1.008,61	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA-ME	8052/2016	R\$ 2.223,91	09/08/2016	11/10/2016

AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA	8053/2016	R\$ 2.257,98	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA	8057/2016	R\$ 769,68	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA	8058/2016	R\$ 1.330,73	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA	8059/2016	R\$ 280,80	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA	8060/2016	R\$ 1.200,05	09/08/2016	11/10/2016
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS SHIOKAWA LTDA	8100/2016	R\$ 277,32	09/08/2016	11/10/2016
ABR COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA	1566/7/2016	R\$ 1.909,06	15/08/2016	11/10/2016
CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA	6157/3/2016	R\$ 7.632,46	15/08/2016	11/10/2016
CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	5956/3/2016	R\$ 3.819,20	15/08/2016	11/10/2016
DENELUCIO BATISTA DO CARMO	1201/7/2016	R\$ 1.027,98	15/08/2016	11/10/2016
ATALIBA FRANCISCO CRAVO	1130/7/2016	R\$ 1.500,00	16/08/2016	11/10/2016
SERGIO EDUARDO GOROVY -ME	7862/2016	R\$ 788,00	19/08/2016	11/10/2016
SERGIO EDUARDO GOROVY - ME	8015/2016	R\$ 223,00	19/08/2016	11/10/2016
ARTHUR EDUARDO MARTINS FERREIRA	1274/7/2016	R\$ 962,80	23/08/2016	11/10/2016
CLAUDIA DE ALMEIDA SANTOS PRESTES GAS - ME	8317/2016	R\$ 108,00	30/08/2016	11/10/2016
FELIPE DA SILVA OLIVEIRA - ME	8312/2016	R\$ 430,50	30/08/2016	11/10/2016
SAMUEL ANTUNES PEREIRA - ME	8599/2016	R\$ 120,50	30/08/2016	11/10/2016
DIOGO MATEUS ALMEIDA P. OLIVEIRA - ME	8891/2016	R\$ 143,00	01/09/2016	11/10/2016
J.R. SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME	4735/11/2016	R\$ 320,00	01/09/2016	11/10/2016
AGAPITO AUTO PEÇAS LTDA	8658/2016	R\$ 265,30	02/09/2016	11/10/2016
ANA RITA DA SILVA BUENO TRANSPORTES - ME	6278/3/2016	R\$ 88,00	02/09/2016	11/10/2016
ANA RITA DA SILVA BUENO TRANSPORTES - ME	6284/3/2016	R\$ 88,00	02/09/2016	11/10/2016
ANA RITA DA SILVA BUENO TRANSPORTES - ME	8888/1/2016	R\$ 88,00	02/09/2016	11/10/2016
BRISAUTO AUTO PEÇAS LTDA	8308/2016	R\$ 1.227,60	02/09/2016	11/10/2016
LUIZ ROBERTO DA CRUZ - ME	8025/2016	R\$ 18,00	02/09/2016	11/10/2016
LUIZ ROBERTO DA CRUZ - ME	8146/2016	R\$ 35,00	02/09/2016	11/10/2016
LUIZ ROBERTO DA CRUZ - ME	8147/2016	R\$ 18,00	02/09/2016	11/10/2016
MARIO MORETO IRRIGAÇÃO - ME	8310/2016	R\$ 252,00	02/09/2016	11/10/2016
SANDER MARCEL MONTEZINO - ME	9097/2016	R\$ 511,00	02/09/2016	11/10/2016
SAMUEL ANTUNES PEREIRA - ME	8646/2016	R\$ 233,10	02/09/2016	11/10/2016
SOUTO E OLIVEIRA LTDA - ME	8645/2016	R\$ 28,00	02/09/2016	11/10/2016
TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DIST. ME	8313/2016	R\$ 952,00	02/09/2016	11/10/2016
LEANDRO MARTINS VIEIRA - ME	8314/2016	R\$ 360,00	03/09/2016	11/10/2016
ELISEU PEREIRA ALBURQUERQUE JUNIOR - ME	214/4/2016	R\$ 36.297,84	09/09/2016	11/10/2016
MARIO MORETO IRRIGAÇÃO - ME	8244/2016	R\$ 25,33	11/09/2016	11/10/2016
G S EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - EPP	8619/2016	R\$ 500,00	02/09/2016	11/10/2016
SUPER G DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	4138/2/2016	R\$ 622,70	03/09/2016	11/10/2016
ITAPETININGA PROD. MEDICOS LTDA - ME	8218/2016	R\$ 669,00	05/09/2016	11/10/2016
CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA EPP	9286/2/2016	R\$ 43.664,54	06/09/2016	11/10/2016
DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES - LTDA	7805/2016	R\$ 900,00	09/09/2016	11/10/2016
SERGIO EDUARDO GOROVY - ME	7763/2016	R\$ 191,00	11/09/2016	11/10/2016
RODRIGO VITOR ANANIAS ODONTOLOGIA - ME	7564/2016	R\$ 800,00	09/09/2016	11/10/2016
LABORMED - LAB. ANALISES CLINICAS S/S LTDA	4897/4/2016	R\$ 32.069,64	13/09/2016	11/10/2016
ELIANE CRISTINA BARROS NASCIMENTO - ME	7899/1/2016	R\$ 2.682,00	21/09/2016	13/10/2016
C. DE SOUZA SANTOS - ME	8193/2016	R\$ 106,00	12/09/2016	11/10/2016
J.R. SERVIÇOS LTDA - ME	4735/13/2016	R\$ 320,00	13/09/2016	11/10/2016
CLAUDIA DE ALMEIDA SANTOS PRESTES GAS - ME	8028/2016	R\$ 54,00	14/09/2016	11/10/2016
ROGERIO APARECIDO VAZ	8033/2016	R\$ 180,00	14/09/2016	11/10/2016
SERGIO EDUARDO GOROVY - ME	8014/2016	R\$ 110,00	14/09/2016	11/10/2016
APAE ASS. PAES E AMIGOS EXCEPCIONAIS	1544/8/2016	R\$ 760,00	15/09/2016	11/10/2016
CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL CB- CAS	2131/8/2016	R\$ 30.000,00	15/09/2016	11/10/2016
RESTAURANTE KITUTES LTDA - ME	6901/2/2016	R\$ 3.207,75	20/09/2016	11/10/2016
RESTAURANTE KITUTES LTDA - ME	6901/3/2016	R\$ 1.621,50	20/09/2016	11/10/2016
RESTAURANTE KITUTES LTDA - ME	6901/4/2016	R\$ 2.333,55	20/09/2016	11/10/2016
CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA EPP	363/2/2016	R\$ 300,00	09/08/2016	11/10/2016
CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA EPP	6248/2/2016	R\$ 19.201,38	09/08/2016	11/10/2016
CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA EPP	362/2/2016	R\$ 8.348,36	09/08/2016	11/10/2016
VANDA APARECIDA DE MELO DEGAN	3345/7/2016	R\$ 1.084,40	10/08/2016	11/10/2016
ZILDA NAZARETE DE ALMEIDA - ME	218/7/2016	R\$ 2.950,00	10/08/2016	11/10/2016
CURIÓ COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME	7674/2016	R\$ 752,00	17/08/2016	11/10/2016
CURIÓ COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME	7672/2016	R\$ 360,00	17/08/2016	11/10/2016
ASSOC. BENEF. STA CASA MISERICÓRDIA CB	35/7/2016	R\$ 10.000,00	20/08/2016	11/10/2016
LEANDRO MARTINS VIEIRA - ME	7665/2016	R\$ 1.360,00	24/08/2016	11/10/2016
VISION NET LTDA - EPP	229/7/2016	R\$ 723,45	24/08/2016	11/10/2016
VISION NET LTDA - EPP	229/8/2016	R\$ 723,45	24/08/2016	11/10/2016
CENTRO MÉDICO IMAGEM SOC. SIMPLES LTDA	7293/2016	R\$ 248,00	30/08/2016	11/10/2016
CENTRO MÉDICO IMAGEM SOC. SIMPLES LTDA	7294/2016	R\$ 162,80	30/08/2016	11/10/2016
GALVÃO MONITORA MENTO LTDA - ME	8713/2016	R\$ 400,00	31/08/2	

Núcleo de Apoio a Saúde da Família e Fundo Social realizam Ação e Cidadania nas Unidades Básicas de Saúde

OUTUBRO ROSA - O Fundo Social de Solidariedade de Capão Bonito em parceria com as Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social e Saúde e com apoio do grupo NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), estará realizando o Programa Ação e Cidadania nas Unidades Básicas de Saúde de até o dia 31 de outubro.

É mais uma iniciativa da Campanha Outubro Rosa no município.

As mulheres estão tendo acesso a atividades como corte de cabelo, escova e chapinha, manicure e pedicure e também campanha de prevenção contra o câncer de mama.

Agenda - A agenda começou na manhã da última terça-feira, 18/10 na Unidade de Saúde da Vila Cruzeiro.

No mesmo dia, no período da parte da tarde, o Ação e Cidadania esteve na Unidade de Saúde do Jardim Alvorada.

A agenda ainda prevê para o dia 24/10, a Unidade Básica de Saúde da Vila Aparecida (manhã e tarde), dia 25/10 – Unidades de Saúde da Vila São Paulo (manhã e tarde) e 31/10 – Unidade de Saúde Central – às 8 horas.

Outubro Rosa: o que você precisa lembrar sobre o câncer de mama

Tipo mais comum de neoplasia entre as mulheres em todo o mundo, o câncer de mama é tema neste mês de uma campanha global sobre a importância da prevenção, conhecida como Outubro Rosa. Obviamente, tal mobilização não se deu à toa: a estimativa do Instituto Nacional de Câncer (Inca) é que, apenas em 2016, sejam registrados quase 60 mil novos casos da doença no Brasil.

Mas será que as pessoas sabem o que realmente é o câncer de mama?



Outubro Rosa: Ação e Cidadania na Unidade Básica de Saúde da Vila Cruzeiro

Ele ocorre quando um ou mais nódulos, formados por células que se multiplicam descontroladamente, aparecem nas mamas. Essa multiplicação aumenta progressivamente o tamanho do nódulo e pode até fazer com que algumas células se desprendam e desloquem-se para outras partes do corpo da mulher, formando as chamadas metástases.

Não existe uma causa específica para o câncer de mama, mas temos uma série de fatores de risco. Mulheres que ingerem mais de três doses de bebidas alcoólicas ao dia, por exemplo, têm mais que o dobro de chances de desenvolver a doença do que aquelas que não consomem. Dietas ricas em gordura, obesidade e sedentarismo também podem estar relacionadas ao desenvolvimento do câncer.

Mulheres que começaram a menstruar muito jovens e demoraram para entrar na menopausa têm maior risco, bem como as que nunca tiveram filhos ou tiveram já com mais idade, geralmente acima dos 30 anos. Outro grupo de risco é formado por aquelas que já tiveram casos de câncer de mama na família. Essas, especialmente, devem ter um acompanhamento médico mais minucioso, pois as chances são bem maiores.

O fato é que a descoberta da doença pode ocorrer graças a uma medida extremamente simples: a autopalpação da mama, que pode detectar o surgimento de um nódulo a ser investigado. A maioria das mulheres, porém, não percebe o início da doença e só vai se dar conta quando o nódulo já está muito grande ou quando sintomas decorrentes de metástases aparecerem. Por isso, é preciso receber do médico as orientações de como realizar o autoexame corretamente e também fazer os exames preventivos periodicamente.

Dante da constatação do nódulo, deve-se realizar uma biópsia (retirada de um “pedacinho” para estudo laboratorial) para ter a confirmação ou não do câncer. Quando a doença é detectada precocemente, as chances de cura são praticamente totais. À medida que os cânceres detectados já estejam mais avançados, as chances vão diminuindo.

No entanto, hoje podemos contar com tratamentos modernos e cada vez mais eficientes, em que, mesmo nos casos avançados, existe a possibilidade de se conseguir manter a paciente viva e com boa qualidade de vida por muitos anos.



UBS Jardim Alvorada

Prefeitura e Patrulha Rural recuperam acessos dos Bairros Criciúma e Cordeiros

RECUPERAÇÃO – A Prefeitura de Capão Bonito em parceria com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) levou a Patrulha Rural para recuperar estrada e acessos dos bairros Criciúma e Cordeiros, na zona rural do município.

Segundo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o apoio da Patrulha do DER permite a prefeitura ampliar a logística de recuperação de estradas do município.

A vinda da patrulha foi solicitada pelo Governo Municipal, que destacou o ótimo relacionamento com DER e o empenho do departamento em atender aos pedidos de Capão Bonito e região.

“A parceria com o governo do Estado, através do DER tem rendido avanços expressivos não somente para Capão Bonito, mas toda a região sudoeste. Importante lembrar que o DER de Capão Bonito abriu suas portas para receber durante alguns anos nossa Secretaria de Obras, e vem acelerando através do seu diretor regional eng. Alfredo Moreira de Souza Neto a recuperação de estradas rurais”, frisou o Governo Municipal.



Patrulha Rural nos Bairros Criciúma e Cordeiro

Delegacias do CRCSP na luta contra o câncer de mama

OUTUBRO ROSA - Neste mês, o CRCSP está promovendo a Campanha Outubro Rosa para conscientizar as mulheres sobre a importância de atitudes preventivas e orientações sobre o que fazer em caso de suspeita de câncer de mama.

As ações estão sendo realizadas em todo o Estado de São Paulo. Além de divulgar informações, as delegacias do CRCSP estão recebendo doações de lençóis que serão encaminhadas ao Instituto Oncoguia.

Os lençóis são entregues às pacientes do Instituto como uma forma de ajudar na autoestima num momento tão delicado como é o da quimioterapia, quando as mulheres perdem seus cabelos.

Quem desejar contribuir pode entregar lençóis, turbantes e chapéus na delegacia do CRCSP de sua cidade ou região.

A Delegacia do CRC/SP em Capão Bonito tem como delegada Carla Jeanice Batista Silveira Sales, e está localizada na Rua 24 de Fevereiro, 470 - Centro, e-mail carlajeanice@hotmail.com e telefone (15) 3542-1268

O câncer de mama - O câncer de mama é o segundo tipo que mais afeta mulheres no Brasil e no mundo, porém, a detecção precoce aumenta as chances de cura. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, dentre os novos casos de câncer que surgem a cada ano, 25% são de mama. Embora apareça predominantemente em mulheres, há casos de homens diagnosticados com a doença.

É importante que as mulheres estejam atentas a quaisquer mudanças em suas mamas que podem ser identificadas visualmente ou ao toque. Nódulos endurecidos, geralmente indolores, pele avermelhada, alterações no mamilo, pequenos nódulos nas axilas e saída espontânea de líquido dos mamilos podem ser sinais de câncer e, caso se deparem com algum deles, é fundamental que as mulheres procurem orientação médica.

O câncer não tem uma única causa, porém, possui alguns fatores de risco. Estima-se que de 5% a 10% dos casos são hereditários. Mulheres a partir de 50 anos também estão mais propensas. Outros fatores podem ser obesidade e sobrepeso após a menopausa, sedentarismo, exposição frequente a raios-x, menarca (primeira menstruação) antes dos 12 anos, uso de pílulas anticoncepcionais, menopausa após os 55 anos.

Outubro Rosa - O movimento Outubro Rosa, cujo símbolo é um laço de fita cor-de-rosa, surgiu nos Estados Unidos, na década de 1990, com o objetivo de engajar a população no combate ao câncer de mama. A campanha espalhou-se e é realizada todos os anos em diversos países com o mesmo objetivo: compartilhar informações sobre a doença e promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce.



COMISSÃO CRCSP MULHER

Pavimentação da av. Laudelino de Lima Rolim será inaugurada no dia 04 de novembro

INAUGURAÇÃO – A Prefeitura de Capão Bonito também confirmou para o dia 04 de novembro a inauguração oficial das obras de pavimentação e implantação de sistema de drenagem na avenida Laudelino de Lima Rolim, na Vila Nova Capão Bonito.

A inauguração será realizada simultaneamente com a entregas de duas praças na rua Kantoko Iha.

A obra teve cronograma interrompido devido o bloqueio de recursos do Governo Federal em virtude da crise econômica e política e o Executivo Municipal garantiu a retomada durante reuniões em Brasília neste ano.

“Realizamos diversos contatos e conseguimos a liberação dos recursos pendentes para dar prosseguimento a obra. A avenida Laudelino Rolim é a principal ligação com a avenida José Bloés Mota, onde está instalada a creche Yolanda Balsevicius e também uma importante empresa de nossa cidade – a Pinuscam”, destacou o Governo Municipal.

A obra é mais uma importante etapa do Programa de Pavimentação Urbana (PPU), na Vila Nova Capão Bonito e foi executada pela empresa TCL que teve o contrato aditado com investimento estimado em mais de R\$ 1 milhão.

Além de galerias pluviais, o projeto ainda possibilitou calçadas que poderão ser utilizadas para caminhadas e também sinalização.



Finalização das obras de pavimentação na ave. Laudelino de Lima Rolim: inauguração oficial no próximo dia 04 de novembro

Prefeitura de
Capão Bonito

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
(DEMUTRAN)

TRANSPORTE
CLANDESTINO:

**TRANSPORTE
CLANDESTINO**

PASSAGEIROS EM PERIGO

*rápido, mas perigoso e
illegal. Não embarque
nessa!*